



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890, DE 1 DE AGOSTO DE 2019.**

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso III do Artigo 2º da Medida Provisória nº 890, de 2019 a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

*III – locais de alta vulnerabilidade – Municípios, distritos ou localidades com alta proporção de pessoas cadastradas nas equipes de saúde da família e que recebam benefício financeiro do Programa Bolsa Família, benefício de prestação continuada ou benefício previdenciário no valor máximo de dois salários-mínimos, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Saúde.*

.....” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## JUSTIFICAÇÃO

A periferia das grandes cidades tem condições de atendimento primário à Saúde tão precárias quanto as existentes nos municípios mais distantes, fruto das carências de profissionais de saúde e de meios para as Prefeituras poderem atender as demandas mais básicas destas populações desassistidas. Discriminar, portanto, a participação no Programa destas periferias seria um erro que comprometeria a possibilidade deste Programa promover uma melhoria significativa das condições de saúde do conjunto da população brasileira.

Esta emenda visa flexibilizar os critérios geográficos, permitindo que o Ministério da Saúde inclua nas áreas cobertas pelo programa as periferias das grandes cidades que tiverem condições sociais tão precárias quanto as existentes nos municípios de alta vulnerabilidade social, conforme a definição estabelecida no Art. 2º.

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2019.

Deputado DANIEL ALMEIDA

PCdoB/BA



CD/19246.58525-61